



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 27 de junho de 2016

Número 121

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 8342-A/2016:

Subdelegação de competência na Diretora-Geral do Tesouro e Finanças para a prática de todos os atos relativos ao procedimento contratual para aquisição de serviços jurídicos no âmbito do processo BPP, S. A., BPP Cayman e outros

20026-(4)

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Portaria n.º 186-A/2016:

Portaria que autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software*, âmbito da gestão da dívida voluntária e da dívida coerciva

20026-(4)

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8342-B/2016:

Determina a cessação da comissão de serviço de David Jorge Mascarenhas dos Santos do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

20026-(4)



PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 8342-A/2016

Ao abrigo do Despacho n.º 3488/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego na Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento contratual relativo à aquisição de serviços jurídicos, na modalidade de avença, tendo em vista a assessoria jurídica relativamente a todos os assuntos direta ou indiretamente relacionados com a garantia prestada pelo Estado Português e com as contragarantias prestadas pelo Banco Privado Português, S. A., BPP Cayman e outros, nomeadamente a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar até ao montante de € 120.000,00 por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por um prazo de três anos, eventualmente renovável por dois períodos de um ano, até ao prazo máximo de cinco anos, e, consequentemente, a respetiva decisão de contratar, bem como a escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a adjudicação da proposta, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a representação da entidade adjudicante na respetiva outorga.

24 de junho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209688447

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 186-A/2016

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e proceder ao desenvolvimento das evoluções que permitam adaptá-lo à legislação em vigor, sendo necessário, para tal, proceder a alterações nos diferentes módulos que o compõem, nomeadamente nos que suportam tanto a gestão da dívida voluntária — componentes de cobrança de contribuições, conta-corrente de prestações e gestão de tesourarias — como a gestão da dívida em cobrança coerciva — componente das execuções fiscais e penhoras.

De entre as iniciativas mais relevantes e com forte impacto, importa destacar as que preveem o reforço da articulação e integração entre os subsistemas de gestão de contribuições, execuções fiscais e conta-corrente, com o principal propósito de se conseguir desenvolver mecanismos que possibilitem uma maior recuperação de receita não arrecadada, por via da retenção no pagamento tanto das prestações sociais como das pensões.

Merece também destaque a evolução planeada, nestes mesmos subsistemas, para permitir a centralização de todos os créditos num único subsistema, com o objetivo de incrementar o controlo, monitorização e gestão dos fluxos financeiros entre as contas-correntes dos diversos âmbitos existentes na segurança social.

Para alcançar os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-

-se a celebração de um contrato pelo período de 12 meses, com possibilidade de uma renovação por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 784 000 (setecentos e oitenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para a concretização das iniciativas planeadas no âmbito da gestão da dívida voluntária e da dívida coerciva, ao abrigo do Acordo-Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de € 784 000 (setecentos e oitenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor):

2016: € 268 800 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos euros);
 2017: € 392 000 (trezentos e noventa e dois mil euros);
 2018: € 123 200 (cento e vinte e três mil e duzentos euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria serão suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no orçamento da segurança social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 31 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209687791

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8342-B/2016

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) são serviços periféricos da administração central do Estado que garantem a prossecução das políticas públicas definidas pelo Governo e asseguram a sua coordenação nos diversos domínios de atuação nas respetivas áreas de circunscrição, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação.

De acordo com o disposto na sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na atual redação, as CCDR têm por missão assegurar a coordenação e a articulação das diversas políticas sectoriais de âmbito regional, bem como executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, e apoiar tecnicamente

as autarquias locais e as suas associações, ao nível das respetivas áreas geográficas de atuação.

As CCDR são dirigidas por um presidente, coadjuvado por dois vice-presidentes, aos quais se aplica o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação.

De acordo com o citado Estatuto, o pessoal dirigente tem por missão garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, assegurando o seu bom desempenho através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com a lei, as orientações contidas no Programa do Governo e as determinações recebidas pelo respetivo membro do Governo, encontrando-se os seus titulares exclusivamente ao serviço do interesse público.

Para além das competências cometidas pelo EPD, ao presidente das CCDR compete, em especial, exercer as funções de gestão do programa operacional regional, nos termos cometidos pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e de acordo com a legislação nacional e europeia aplicável e em cumprimento das orientações estratégicas definidas pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), e presidir ao conselho económico de coordenação intersectorial, órgão que promove a coordenação técnica da execução das políticas da administração central, conforme disposto na lei orgânica das CCDR.

O vasto leque de atribuições das CCDR e das competências das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente, contidas, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 228/2012 e no Decreto-Lei

n.º 137/2014 e demais legislação nacional e europeia aplicável, coloca os presidentes das CCDR, por inerência, os presidentes das Comissões Diretivas das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente, como os mais altos dignitários da Administração Central nas respetivas regiões.

A oposição a supostos cortes nos «Contrato Emprego Inserção» e «Contrato Emprego Inserção+», tornada pública a 3 de maio passado, medidas que o Governo não tinha anunciado, mas que o Eng.º David Jorge Mascarenhas dos Santos só poderia conhecer no âmbito das funções exercidas, comprovam a falta de capacidade adequada deste dirigente para garantir a observação das orientações superiormente fixadas.

De acordo com a subalínea *iii*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do EPD, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar, mediante despacho fundamentado, pela não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas.

Foram ouvidos os Ministros Adjunto e do Ambiente.

Foi ouvido o Eng.º David Jorge Mascarenhas dos Santos, em sede de prévia audição sobre as razões invocadas para a cessação da respetiva comissão de serviço.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, determino:

A cessação da comissão de serviço do Eng.º David Jorge Mascarenhas dos Santos do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com efeitos a 27 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

209688763

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
